



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

Processo N° 23063.001819/2021-98
Contrato N° 17/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS TELHADOS DO BLOCOS E ALMOXARIFADO (BLOCO C) DO CAMPUS NOVA IGUAÇU do CEFET/RJ, NO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 17/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E A EMPRESA NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ**, com sede na Av. Maracanã, 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Maurício Saldanha Motta**, nomeado através da Portaria nº 165 de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 078366200, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 949.771.357-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.819.676/0001-68, sediado(a) na Avenida Lúcio Costa, 04000, Apto 408, BL C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.630-011, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **Ana Luiza Leça da Silva Franco**, portador(a) da identidade 29.578.620-6 e CPF nº 144.883.607-77, e **Carine Damm Maximiano**, portador (a) da identidade 12.504175-6 e CPF 053.800.177-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.001523/2021-77 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto, 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC ELETRÔNICO nº 2/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de reforma dos telhados do blocoB e almoxarifado (bloco C) do Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Projeto Básico.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o maior desconto item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o maior desconto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 21 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22 A Vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 23 A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, tendo a contratada o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a execução do objeto, cujas etapas observarão o cronograma fixado em documento anexo ao Projeto Básico, parte integrante do Edital.
- 24 Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 25 As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 26 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.
- 27 A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 31 Valor global da contratação é de R\$ 443.265,27 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete reais), conforme especificação do resultado do fornecedor.
- 32 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 41 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 150842
Fonte: Programa de Trabalho: 81880
Elemento de Despesa: 339039
Plano de Contas: F20RGM33EMP
- 42 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 51 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 52 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa ao Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 61 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores André Marques Sarmento e Fabricio Chiaradia Leal da Silva, gestor e substituto de gestor, respectivamente, designados através de Portaria específica expedida pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, atendendo ao Artigo 67 da Lei 8.666/93. O CEFET/RJ, a seu critério, poderá fazer a substituição dos gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017. 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 133 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 134 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 135 Indenizações e multas.
- 136 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 137 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 138 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 13.8.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 139 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 1310 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 1311 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 141 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 151 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 161 É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

Maurício Saldanha Motta
DIRETOR GERAL DO CEFET/RJ

Carine Damm Maximiano
NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Ana Luiza Leça da Silva Franco
NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Testemunha

Testemunha